



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 419 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Concede férias coletivas aos servidores públicos do Município de Apiaí, e dá outras providências".

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO os costumes locais, inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior às festividades natalinas, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, que exige a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, finalmente, os artigos 139 e 140 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos do Município de Apiaí pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 21 a 30 de dezembro de 2023.

§1º: Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e em seus Departamentos vinculados gozarão as férias coletivas em 2 (dois) períodos de forma rodiziada, à saber: de 21 a 30 de dezembro de 2023 e de 02 a 11 de janeiro de 2024, a depender da escala previamente deliberada.

I. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a deliberação acerca da escala de funcionários e seus respectivos períodos de gozo, com o intuito de não haver paralisação dos serviços públicos.

§2º: Excetuam-se da concessão de férias coletivas, os servidores lotados nos serviços considerados essenciais, a seguir relacionados:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III. Limpeza Pública;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

- V. Tesouraria Municipal;
- VI. Departamento de Contabilidade;
- VII. Cemitério Municipal;
- VIII. Guarda Civil Municipal;

§3º: Os servidores públicos municipais, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, a fim de evitar paralisação ou prejuízo ao serviço público.

Artigo 2º: O gozo das referidas férias, baixará automaticamente ao período aquisitivo mais antigo do funcionário.

Artigo 3º: Para efeito do disposto neste decreto, fica antecipado período aquisitivo de férias ainda incompleto.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais, que até o início das referidas Férias Coletivas, não contarem com no mínimo 12 (doze) meses de serviço público municipal, gozarão normalmente os 10 (dez) dias de férias, independentemente do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular.

Artigo 4º: Caso o servidor público municipal solicitar exoneração ou for demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas serão descontadas por ocasião de sua exoneração.

Artigo 5º: Aos servidores que atuarem nos serviços considerados essenciais e/ou forem convocados, durante o período mencionado neste Decreto, será concedido férias em outra época, na forma da lei.

Artigo 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 28 de agosto de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí – SP